

## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

## MOÇÃO Nº 420

APOIO ao Projeto de Lei do Senado n.º 3/2016, de autoria da Senadora Ana Amélia (PP/RS), que torna obrigatório o fornecimento de medicamentos para o tratamento das doenças crônicas especificadas em regulamento, instituir a segmentação de assistência farmacêutica e revogar a exclusão de cobertura a medicamento para uso domiciliar.

**APRESENTADA** 

Presidente 18/10/2016



Considerando que, conforme estabelece o art. 196 da nossa Carta Magna, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", sendo da competência do Poder Público, como preconiza o art. 197, do mesmo instituto legal, "dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

Considerando as diversas ações de mandado de segurança que atualmente abarrotam o Poder Judiciário, onde são pleiteados, principalmente, medicamentos de alto custo, para sanar as moléstias que acometem à população;

Considerando a grande celeuma jurídica que está ocorrendo na mais alta corte do judiciário nacional, o Supremo Tribunal Federal, suscitado pelos **Recursos Ordinários** n.º 566.741 e n.º 657.718, onde está sendo debatido o fornecimento pelo Estado de remédios de alto custo não disponíveis na lista do Sistema Único de Saúde (SUS) e de medicamentos não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Considerando o entendimento da Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS, "o acesso a medicamentos, vacinas e tecnologia em saúde é um dos principais desafios em todos os países das Américas: a disponibilidade contínua de insumos públicos e tecnologias de qualidade nas instituições públicas e privadas de saúde, seleciónados,



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Moção nº 420 - pág. 02)

adquiridos e usados conforme as orientações dadas na política nacional de saúde facilitam a atenção integral ao paciente e o bem-estar das populações mais vulneráveis no país";

Considerando que a Agência Nacional de Saúde (ANS) publicou, em 30 de outubro de 2012, a **Resolução Normativa (RN) nº 310**, que dispõe sobre os princípios para a oferta de contrato acessório de medicação de uso domiciliar pelas operadoras de planos de assistência à saúde:

Considerando, por fim, que este projeto de lei vai ao encontro do interesse da população, ao viabilizar a entrega de medicamentos aos necessitados;

Apresento à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei do Senado n.º 3/2016, de autoria da Senadora Ana Amélia (PP/RS), que torna obrigatório o fornecimento de medicamentos para o tratamento das doenças crônicas especificadas em regulamento, instituir a segmentação de assistência farmacêutica e revogar a exclusão de cobertura a medicamento para uso domiciliar.

Dê-se ciência desta deliberação:

- 1. ao Senador Renan Calheiros (PMDB-AL), Presidente do Senado Federal;
- 2. à Senadora Ana Amélia (PP/RS), autora do Projeto de Lei do Senado;
- 3. ao Sr. Ricardo José Magalhães Barros, Ministro da Saúde.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2016.

ELIEZER BARBOSA DA SILVA 'PROFESSOR ELIEZER'